

DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO Nº 459, DE 09/03/2006

Dispõe sobre cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932,

DECRETA:

Art. 1º . Ficam cancelados os Restos a Pagar constantes da dívida passiva da Câmara Municipal de Timóteo, referentes aos exercícios de 1996, 1999 e 2000, respectivamente nos valores de R\$189.164,49 (cento e oitenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), R\$31.343,01 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e hum centavo) e R\$117.773,57 (cento e dezessete mil, setentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), discriminados conforme relação anexa, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo Administrativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 09 de março de 2006

GUARACIABA GOMES MARTINS ARAÚJO
PRESIDENTE